



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO ACADÊMICA - CHAPECÓ

**Processo:** 23205.038739/2022-15

**Assunto:** Proposta para adesão ao REVALIDA como forma exclusiva de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação em Medicina na UFFS

**Interessado:** PROGRAD/DRA/DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE DIPLOMAS

## I. Histórico

A Pró-Reitoria de Graduação, a partir da Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), encaminhou a minuta da Resolução para apreciação desta egrégia Câmara, na qual apresenta a proposta para adesão ao REVALIDA (**Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos**) como forma exclusiva de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação em Medicina na UFFS.

Conforme ofício n. 8/2022 - DGD (10.50.08.02) anexo ao processo: “A Divisão de Gerenciamento de Diplomas (DGD), da Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), presta serviços aos requerentes de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, por meio da Plataforma Carolina Bori”. Destaca, também, que, conforme Termo de Compromisso firmado entre a UFFS e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 17 de outubro de 2022, iniciará a revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina, por meio do SISTEMA REVALIDA.

O referido ofício (n. 8/2022 - DGD) frisa que, desde 2017, a UFFS realiza a revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, quando aderiu ao sistema de gestão de processos, por meio da Plataforma Carolina Bori, disponibilizados pelo Governo Federal. Acentua, ainda, de acordo com a legislação vigente: “a Instituição poderia receber processos de revalidação somente de cursos estrangeiros que fossem do mesmo nível e área dos cursos ofertados pela UFFS e que tivessem publicada portaria de reconhecimento de curso”. Tal dispositivo legal encontra amparo na RESOLUÇÃO n. 1, DE 25 DE JULHO DE 2022, em seu art. 3: “Os diplomas de

graduação obtidos no exterior poderão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente”. Além disso, ancora-se na PORTARIA NORMATIVA n. 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, que regulamenta a referida Resolução, e, assevera em seu art. 11: “Os diplomas de graduação obtidos no exterior serão revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas e mantidas pelo Poder Público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente”.

O ofício, também, rememora que o primeiro reconhecimento institucional de curso de Medicina, ocorreu em meados de 2022, no *campus* da UFFS de Passo Fundo/RS, com a PORTARIA 763 - SERES/MEC, de 14/07/2022, publicada no DOU n. 133, seção 1, pág. 82, em 15/07/2022, “preenchendo assim, apenas nesta data, a prerrogativa legal para revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina na UFFS”. O segundo reconhecimento institucional de curso de Medicina, conforme o mesmo ofício, ocorreu recentemente no *campus* da UFFS de Chapecó/SC, com a PORTARIA 997 - SERES/MEC, de 18/11/2022, publicada no DOU n. 218, seção 1, pág. 29, em 21/11/2022.

Ainda, neste breve histórico, cabe salientar que, a partir da publicação da Portaria de reconhecimento, em julho de 2022, que tornou a UFFS apta a receber processos de revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina, faz-se necessário definir institucionalmente a forma de revalidação que será adotada pela UFFS para cursos estrangeiros de Medicina.

Em tempo, destaca-se o minucioso trabalho da DRA, por meio da Divisão de Gerenciamento de Diplomas, tanto em nível da historicidade elencada no ofício, quanto no atendimento e nas orientações, por parte do Diretor, realizadas por telefone e pela Plataforma Webex, no final de 2022.

## **II. Relatório Técnico**

Este parecer visa atender aos propósitos expressos na escolha/indicação da CGAE para a presente relatoria “Proposta para adesão ao REVALIDA como forma exclusiva de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação em Medicina na UFFS”.

Cabe pontuar, como opções para a realização das revalidações dos diplomas de cursos estrangeiros de Medicina no País, a) **Plataforma Carolina Bori**; b) **Processo**

## **próprio de revalidação; c) Revalida.**

Nesse contexto, no processo consta o posicionamento da PROGRAD, após diálogos realizados com as Coordenações de Cursos de Medicina (Passo Fundo e Chapecó) e a Reitoria, de preferência técnica pelo exame ofertado pelo REVALIDA. Essa escolha se justifica, no decorrer do processo, pelos preceitos institucionais amparados pelos artigos 53 e 207 da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre a autonomia universitária, pela necessidade de definir a forma de revalidação que será adotada institucionalmente para a revalidação dos cursos estrangeiros de Medicina. A PROGRAD, também, justifica sua escolha/apontamento pelo diálogo com as Coordenações de Curso de Medicina, em que os docentes apontaram como melhor opção técnica e de segurança jurídica para UFFS, tendo em vista o histórico de judicializações e, principalmente, as demandas do trabalho docente que seriam empenhadas nas outras duas opções (Plataforma Carolina Bori e Processo próprio de revalidação). Nessa direção, para elaborar esse relato também busquei dialogar (em meados de dezembro de 2022), com os Coordenadores dos Cursos e o Diretor da DRA, que explicitaram o mesmo referido naquela ocasião à PROGRAD.

O sistema de exame ofertado pelo REVALIDA, de acordo com apontamentos da DRA/DGD, é um instrumento unificado de avaliação aplicado pelo INEP, “com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira. Objetiva verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional da Medicina em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil”.

Ainda, conforme ofício n. 8/2022, “a Lei n. 13.959, de 2019, estabelece que o Revalida deve ser coordenado pela Administração Pública Federal, competência que vem sendo exercida pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo INEP em parceria com as universidades federais. Este processo é formado por 02 etapas que são: a **1ª Etapa** consiste na realização de prova teórica com questões que envolvem situações-problema e apresentação de casos, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências das 5 (cinco) grandes áreas da Medicina (Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Medicina da Família e Comunidade); a **2ª Etapa** consiste na realização de uma prova de habilidades clínicas (ou de prática médica), que reproduz o ambiente e simula as condições de atendimento clínico para aferir as habilidades e competências práticas dos médicos formados no exterior”.

Por fim, após aprovado nas duas etapas do REVALIDA, o candidato indica a universidade pública parceira para fazer o apostilamento do seu diploma. Neste

processo, a participação das universidades ocorre, exclusivamente, na sua etapa final (no apostilamento), após realizadas todas as provas pelo INEP e o candidato já ser considerado apto para exercer a Medicina no Brasil.

### **III. Voto do Relator**

Diante do exposto e considerando que todas as etapas que garantem a aptidão do candidato para exercer a Medicina no Brasil são realizados pelo INEP (o que traria maior segurança jurídica para UFFS), que este é processo de avaliação unificado no país, de ampla divulgação e conhecimento dos interessados, que é adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), por ser um processo apoiado e defendido pelo Conselho Federal de Medicina, e, também, por saber atualmente que são mais de 40 (quarenta) as universidades públicas que aderiram ao REVALIDA como forma de revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina, bem como mediante posicionamento dos órgão competentes envolvidos consultados, **voto pela aprovação** da proposta de adesão ao REVALIDA como forma exclusiva de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação em Medicina na UFFS.

Chapecó/SC, 26 de janeiro de 2023.



---

*Emitido em 27/01/2023*

**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/2023 - ACAD - CH (10.41.13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 27/01/2023 10:24 )*

ELSIO JOSE CORA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: ###638#6

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **27/01/2023** e o código de verificação: **1c99a03313**